

## Comissão de Minas e Energia (CME)

### EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 528/2020

Altera as Leis nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, e nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

#### EMENDA Nº \_\_\_\_\_

Altera o Art. 2º do Projeto de Lei nº 528/2020 para dar nova redação aos incisos XXXI e XXXII do Art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997:

Art. 2º .....

“Art. 6º .....

.....  
XXXI - Bioquerosene de Aviação: ***Biocombustível, também conhecido como querosene de aviação alternativo***, produzido a partir de biomassa renovável ***ou resíduos de biomassa*** em processos dedicados e definidos conforme regulamento e que pode ser usado em turborreatores e turbopropulsores aeronáuticos ou, conforme regulamento, em outro tipo de aplicação que possa substituir parcial ou totalmente combustível de origem fóssil.

XXXII - Diesel Verde: ***Biocombustível composto por hidrocarbonetos parafínicos, destinado a veículos dotados de motores do ciclo Diesel, que seja produzido em processos dedicados e definidos conforme regulamento a partir de matéria-prima renovável ou resíduos de biomassa***”. (NR)

#### JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora propomos quer, antes de mais nada, enfatizar que o Bioquerosene e o Diesel Verde são biocombustíveis, evitando-se assim, confusões com produtos obtidos a partir de coprocessamento de matéria-prima majoritariamente fóssil.



\* C D 2 1 8 0 9 2 1 5 2 7 0 0 \*

Além das matérias-primas renováveis, estamos propondo adicionar na legislação os resíduos de biomassa (óleos de fritura usados, gorduras de estação de tratamento, resíduos sólidos urbanos, etc.) para que esses resíduos, muitas vezes, de forma equivocada, não considerados como matérias-primas, possam ser utilizados nas rotas tecnológicas previstas em regulamento.

Importante também explicitar que, de acordo com as resoluções técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP, o Bioquerosene está incluído na definição de “querosene de aviação alternativo” em função das normas tributárias.

Sala da Comissão, 31 de março de 2021.

Deputado Roberto de Lucena

PODE/SP



\* C D 2 1 8 0 9 2 1 5 2 7 0 0 \*